

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4358/92 N.º 932 de 30/12/1992
de 30 de dezembro de 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a doar área de terreno à CASA DE ORAÇÃO AMOR E LUZ - COAL.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar à CASA DE ORAÇÃO AMOR E LUZ - COAL' um terreno integrante de seu patrimônio, com 4.017,50 m² (quatro mil, de zessete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituído de parte da área institucional nº 03, situada no Campo dos Alemães, com 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, divisando, pela frente, com a Rua 44 de sua situação e, pelos fundos, com área da Prefeitura Municipal de São José dos Campos a ser destinada a um Centro de Convivência Comunitária; 80,35m (oitenta metros e trinta e cinco centímetros) de ambos os lados, confrontando, pelo lado direito, com remanescente da mencionada área institucional nº 03 e, pelo lado esquerdo, com o mesmo referido remanescente destinado a uma Pré-Escola.

Artº 2º - A área de terreno descrita no Artigo anterior destina-se à construção de creche e pousada para idosos, no loteamento denominado "Campo dos Alemães".

Artº 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel, conforme consta do Artigo 2º desta lei, bem como a sua inalienabilidade e impenhorabilidade e a cláusula de retrocessão.

Artº 4º - Nos casos de dissolução ou extinção da CASA DE ORAÇÃO AMOR E LUZ -COAL, o imóvel doado, com todas as suas benfeitorias e acessões, de quaisquer naturezas, será incorporado ao Patrimônio Municipal, independente de retenção ou do pagamento de ressarcimentos ou indenizações.

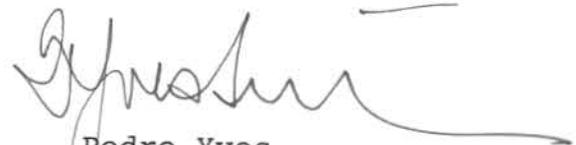
Artº 5º - As despesas que se originarem com os projetos de construção e a lavratura da escritura de doação, e bem assim as referentes ao registro no Cartório competente por conta da donatária.

Artº 6º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta da área de terreno descrita no Artigo 1º desta lei e respectivo Laudo Avaliatório.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de dezembro de 1992.

Cont. da Lei nº 4358/92 - fls. 02

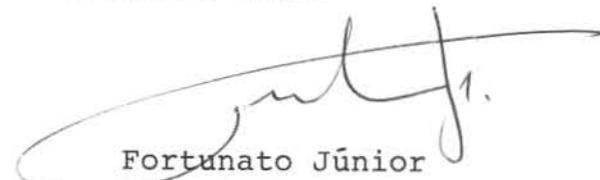


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos